C. A. Nº006/2022-CMBB

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006-2022/CMBB, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO-PA E A EMPRESA **POSTO YOU VIP LTDA**, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO PA, Inscrita no CNPJ sob nº 34.626.432/0001-24, com sede na QD.33 Lt. 17, s/nº, Centro, Breu Branco PA, CEP 68.488-000, neste ato representado pelo Presidente Sr. JOSE MATOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, vereador, inscrito com o CPF nº. 576.983.252-53, e portador da Carteira de Identidade nº. 7793822 SSP/PA, infra-assinado, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **POSTO YOU VIP LTDA**, Inscrito no CNPJ sob n.º 10.606.112/0001-44, estabelecida na AV. Muniz Lopes nº 01B – Bairro Conquista, Breu Branco-PA CEP: 68.488-000, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. FABIO ROBERTO ZANDONAI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob n.º 3953330 2º VIA PC-PA e CPF sob nº 826.093.659-34, residente e domiciliado na Rodovia PA 263, Km 15, s/n, Bairro Industrial, Breu Branco – Pará, CEP: 68.488-000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº **PE-CPL-001/2022-CMBB,** Processo Administrativo nº **2022.0420-01/CMBB**, homologado em 31/05/2022 e **Ata de Registro de Preços - ARP nº001/2022-CMBB**, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520, de 18/07/2002, Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato da empresa acima qualificada para aquisição futura, eventual e parcelada de COMBUSTÍVEIS **(ÓLEO DIESEL S-10 COMUM)** para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Breu Branco-PA, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico SRP nº PE-CPL-001/2022-CMBB e seus anexos, partes integrantes deste Contrato, e ainda, conforme preços registrados na ARP nº 001/2022-CMBB, abaixo descritos**:**

Item	Especificação do Produto	Marca	Unid.	Qtde. Estimada	Preço / R$	
					Unitário	Total
02	ÓLEO DIESEL S-10 COMUM	SP indústria e comércio de combustíveis	LT	5.028	7,12	35.799,36

Valor Global dos Preços Registrados	**35.799,36**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Avenida 1º de maio s/nº – Bela Vista– Breu Branco – Pará – CEP: 68.488.000
CNPJ: 34.626.440/0001-70 – Fone: (94)3786-0119 / 1120 - E-mail: camarabbranco2017@gmail.com

2.1. Os produtos objeto do presente certame, serão requisitados de forma contínua e parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Breu Branco-PA, mediante emissão de **REQUISIÇÃO DE ABASTECIMENTO.**

2.2. DA FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

2.2.1. Os abastecimentos de **ÓLEO DIESEL S-10 COMUM,** objeto do **ITEM 02**, será realizado diariamente, nas bombas do Posto da CONTRATADA, mediante autorização expressa da Câmara Municipal de Breu Branco, através de **REQUISIÇÃO DE ABASTECIMENTO** que conterá as seguintes informações mínimas:

a) VEÍCULO: Tipo, marca, placa, lotação;
b) NOME DO CONDUTOR/MOTORISTA;
c) PRODUTO/DIESEL S10- COMUM;
d) QUANTIDADE EM LITROS;
e) PREÇO UNITÁRIO;
f) TOTAL DO ABASTECIMENTO.

2.2.2. O recebimento dos combustíveis será acompanhado e fiscalizado por servidor da Câmara, especialmente designado para este fim;

2.2.3. A contratada submeterá os combustíveis a mais ampla fiscalização por parte da Câmara, através do responsável pelo recebimento dos produtos, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive realizar testes de qualidade e anexar o mesmo na Nota Fiscal, quando necessário;

2.2.4. Constatada a boa qualidade do produto fornecido, o mesmo será aceito pela contratante. Caso seja atestada a má qualidade do produto o mesmo será rejeitado obrigando a contratada a substituí-lo no prazo de até **02 (DOIS) DIAS,** de forma que não provoque prejuízos a contratante.

2.2.5. Não serão motivos para dilatação dos prazos contratuais os atrasos na entrega dos produtos por parte dos eventuais sub-fornecedores da contratada, a qual assume assim a responsabilidade decorrente.

2.2.6. A entrega não efetuada no prazo e na forma determinada no subitem **"2.2.1"** sujeitará a empresa fornecedora às penalidades previstas no edital e no Contrato.

2.2.7. A Câmara Municipal de Breu Branco reserva-se o direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

3.1. O fornecimento em desacordo com as disposições do presente contrato será notificado à contratada, cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de reposição.

Avenida 1º de maio s/nº – Bela Vista– Breu Branco – Pará – CEP: 68.488.000
CNPJ: 34.626.440/0001-70 – Fone: (94)3786-0119 / 1120 - E-mail: camarabbranco2017@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato será exercida pelos servidores designados para este fim, conforme descritos no quaro abaixo, designados através da Portaria nº 281/2021-GP, aos quais competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA:

Nome	Cargo	Lotação
MARIA MADALENA GOMES DO REAL	Secretária Legislativa	CMBB

4.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

4.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato terá vigência até **31/12/2022,** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1. O objeto do presente contrato será fornecido pelo menor preço ofertado, em conformidade com a proposta da licitante vencedora, que será fixo e irreajustável, podendo, contudo, ser revisto, observado o disposto na legislação em vigor;

6.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos produtos, tais como serviços de frete, impostos, taxas e transporte;
6.3. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

Avenida 1º de maio s/nº – Bela Vista– Breu Branco – Pará – CEP: 68.488.000
CNPJ: 34.626.440/0001-70 – Fone: (94)3786-0119 / 1120 - E-mail: camarabbranco2017@gmail.com

7.1. O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em R$ **35.799,36** (trinta e cinco mil e setecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal. No exercício **2022,** correrá à conta a seguir especificada:

Dotação Orçamentária	Valor do Empenho (R$)
EXERCÍCIO DE 2022 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO PROGRAMA DE TRABALHO - 01.031.0001-2.001 - Manutenção da Câmara Municipal NATUREZA DA DESPESA - 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	35.799,36
TOTAL	**35.799,36**

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

9.1. OS SERVIÇOS REQUISITADOS E EXECUTADOS SERÃO FATURADOS NO ÚLTIMA DIA ÚTIL DE CADA MÊS, E OS PAGAMENTOS RESPECTIVOS SERÃO EFETUADOS NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A EMISSÃO DA FATURA.

9.2. Para efetivação dos pagamentos pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Nota Fiscal emitida em nome do CONTRATANTE;
b) Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;

d) Certidão Negativa da Fazenda Estadual de domicílio da CONTRATADA;

9.3. Os pagamentos poderão ser efetuados mediante **crédito em conta-corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:
BANCO NOME: _____
AGÊNCIA Nº: _____
CONTA CORRENTE Nº: _____
9.4. O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos, conforme solicitados nas Ordens de Serviços e à aprovação e conferência dos serviços executados, pelo Órgão solicitante.

Avenida 1º de maio s/nº – Bela Vista– Breu Branco – Pará – CEP: 68.488.000
CNPJ: 34.626.440/0001-70 – Fone: (94)3786-0119 / 1120 - E-mail: camarabbranco2017@gmail.com

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. CABERÁ À CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERTAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO:

10.2. Proceder as entregas dos produtos nos prazos e local fixados nos Contratos;

10.3. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como, os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação;

10.4. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificadas neste contrato;

10.5. Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70, da Lei n.º 8.666/93;

10.6. Assumir todas as despesas necessárias à execução do objeto Contratado;

10.7. Cumprir fielmente o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.8. Substituir os produtos avariados nos prazos estabelecidos neste edital, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

10.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.10. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como, a observações às normas técnicas e legislação pertinente;

10.11. Informar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile, e-mail ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. CABERÁ AO CONTRATANTE, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERIDAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO:
11.2. Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do

Avenida 1º de maio s/nº – Bela Vista– Breu Branco – Pará – CEP: 68.488.000
CNPJ: 34.626.440/0001-70 – Fone: (94)3786-0119 / 1120 - E-mail: camarabbranco2017@gmail.com

contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

11.3. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido neste Contrato;

11.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

11.5. - Fiscalizar a execução deste contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

11.6. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13.3. A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.4. No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito a prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
A) Não assinar a ARP ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	**1.** Impedimento de licitar com a Câmara de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. **2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.

Avenida 1º de maio s/nº – Bela Vista– Breu Branco – Pará – CEP: 68.488.000
CNPJ: 34.626.440/0001-70 – Fone: (94)3786-0119 / 1120 - E-mail: camarabbranco2017@gmail.com

B) Entregar o objeto ou executar os serviços fora do prazo estabelecido.	**3.** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
C) Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	**4.** Impedimento de licitar com a Câmara de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. **5.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
D) Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	**6.** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
E) Deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato.	**7.** Impedimento de licitar com a Câmara de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. **8.** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.
F) Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	**9.** Impedimento de licitar com a Câmara de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. **10.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
G) Comportar-se de modo inidôneo.	**11.** Impedimento de licitar com a Câmara de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. **12.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
H) Fizer declaração falsa.	**13.** Impedimento de licitar com a Câmara de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. **14.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
I) Apresentar documentação falsa.	**15.** Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. **16.** Multa de 30% (trinta por cento) do valor contrato/nota de empenho. **17.** Comunicar ao Ministério Público Estadual.
J) Cometer fraude fiscal.	**18.** Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. **19.** Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. **20.** Comunicar ao Ministério Público Estadual.
K) Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente Pregão Eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	**21.** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

Avenida 1º de maio s/nº – Bela Vista– Breu Branco – Pará – CEP: 68.488.000
CNPJ: 34.626.440/0001-70 – Fone: (94)3786-0119 / 1120 - E-mail: camarabbranco2017@gmail.com

L) Inexecução total.	**22.** Impedimento de licitar com a Câmara de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. **23.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
M) Inexecução parcial do objeto.	**24.** Impedimento de licitar com a Câmara de Breu Branco pelo período de 2 (dois) ano. **25.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

14.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor do fornecimento, o Órgão poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas no edital.

14.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

14.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

14.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do Órgão que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

14.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, o licitante ficará isento das penalidades mencionadas no subitem **14.1.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

15.2. A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.

15.3. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

15.4. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

Avenida 1º de maio s/nº – Bela Vista– Breu Branco – Pará – CEP: 68.488.000
CNPJ: 34.626.440/0001-70 – Fone: (94)3786-0119 / 1120 - E-mail: camarabbranco2017@gmail.com

15.5. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 13 de junho de de 2022.

Pelo CONTRATANTE:

JOSE MATOS DE OLIVEIRA:57698325253

Assinado de forma digital por JOSE MATOS DE OLIVEIRA:57698325253
Dados: 2022.06.13 10:23:12 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ sob nº 34.626.432/0001-24.
JOSE MATOS DE OLIVEIRA,
CPF nº. 576.983.252-53
Ordenador

Pela CONTRATADA:

FABIO ROBERTO ZANDONAI:82609365934

Assinado de forma digital por FABIO ROBERTO ZANDONAI:82609365934
Dados: 2022.06.13 16:25:53 -03'00'

POSTO YOU VIP LTDA.
CNPJ nº 10.606.112/0001-44
FABIO ROBERTO ZANDONAI.
CPF sob nº 826.093.659-34

Avenida 1º de maio s/nº – Bela Vista– Breu Branco – Pará – CEP: 68.488.000
CNPJ: 34.626.440/0001-70 – Fone: (94)3786-0119 / 1120 - E-mail: camarabbranco2017@gmail.com